



PORTARIA Nº 252/86

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que à EMTU/Recife cabe o gerenciamento financeiro da Câmara de Compensação Tarifária e, nesta condição, a realização do repasse de todos os custos operacionais do Sistema de Transportes Coletivos, inclusive os decorrentes, seja de acordos e convenções coletivas celebradas entre a classe patronal e a obreira, seja do cumprimento efetivo dos dispositivos da legislação trabalhista em vigor;

CONSIDERANDO os termos das Cartas EMTU/DP nºs 1920/156/86, de 31.07.86; 2639/208/86, de 17.10.86; 2950/214/86, de 13.11.86; 2985/221/86, de 24.11.86 e 3040/228/86, de 28.11.86, todas enviadas ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco, em cujos textos foi reafirmado o compromisso da EMTU/Recife no sentido de abolir até 31 de dezembro de 1986, a sistemática de "dois rolos" utilizada na jornada de trabalho do pessoal de operação dos transportes coletivos da Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO que a EMTU/Recife já deu início à substituição da aludida sistemática, conforme está mencionado nas referidas correspondências;

CONSIDERANDO finalmente, que a nova sistemática, já em fase de implantação, em nada contraria o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Convenção Coletiva, celebrada entre os sindicatos das categorias obreira e patronal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Para efeito de cálculo da Remuneração Devida às empresas participantes da Câmara de Compensação Tarifária, se rá considerada, na planilha tarifária, uma jornada de trabalho, para o pessoal de operação, com duração de 8(oito) horas e intervalo, para repouso ou alimentação, de 60(sessenta) minutos, dos quais apenas

Guilherme
30/11/86

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 252/86

(trinta) minutos serão remunerados e em base idêntica à da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de serem celebrados acordos escritos entre as empresas e seus empregados, na forma do art. 71 da CLT, poderá a Remuneração Devida ser ajustada à sistemática acordada, desde que os respectivos custos sejam inferiores aos calculados segundo o estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Todas as empresas operadoras deverão, até o dia 31 de dezembro de 1986, adequar-se ao disposto nesta Portaria, submetendo previamente à EMTU/Recife, as eventuais propostas de reprogramação que se fizerem necessárias, sob pena de não serem consideradas nos cálculos da Remuneração Devida.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 12 de dezembro de 1986


DIRETOR PRESIDENTE

a) ENILDO ARRUDA FERREIRA DA SILVA